



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Nacional do Plano e Ministério das Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 59/83:**

Atribui competência ao Chefe dos Serviços Provinciais de Estatística no que concerne ao levantamento do auto de notícia por infracção ao artigo 2 do Decreto n.º 12/82, de 23 de Junho, bem como a remessa imediata do mesmo ao Director Provincial do Plano

Ministério da Informação:

**Despacho:**

Nomeia Marechal David Nhavoto, como director-geral da Empresa Moderna, S. A. R. L

Ministério do Comércio Interno:

**Despacho:**

Intervenciona a SOCOMOL — Sociedade Comercial de Moçambique, Limitada, passando a ser gerida por uma comissão administrativa e suspende todos os elementos da gerência anterior

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Diploma Ministerial n.º 59/83**

de 10 de Agosto

O Decreto n.º 12/82, de 23 de Junho, estabelece no n.º 5 do artigo 3 que a Comissão Nacional do Plano e o Ministério das Finanças regularão a graduação das multas aplicadas por infracção ao artigo 2 do referido Decreto n.º 12/82, bem como as respectivas formas de recurso.

Nestes termos, os Ministros do Plano e das Finanças determinam:

Artigo 1. Compete ao Chefe dos Serviços Provinciais de Estatística o levantamento do auto de notícia por infracção ao artigo 2 do Decreto n.º 12/82, bem como a remessa imediata do mesmo ao Director Provincial do Plano.

Art. 2 — 1. O Director Provincial do Plano ordenará a instauração e registo do processo de transgressão e, por despacho, decidirá sobre a aplicação da multa se a ela houver lugar, mandando notificar o transgressor para o pagamento da mesma no prazo de quinze dias ou recorrer, querendo, no mesmo prazo.

2. O pagamento da multa deverá ser efectuado na Repartição de Finanças onde se situa o organismo estatal, através de guia M/B, devendo cópia desta ser entregue à Direcção Provincial do Plano que anexará ao processo.

3. Em caso de recurso, o mesmo deverá ser dirigido ao Ministro do Plano que decidirá, ficando o pagamento da multa suspenso até esta decisão. O Ministro do Plano poderá delegar a competência para decidir o recurso

Art. 3 — 1. Findo o prazo de quinze dias sem que se mostre satisfeito o pagamento da multa e caso o infractor não tenha interposto recurso, o Director Provincial do Plano comunicará o facto por officio, ao juiz das Execuções Fiscais da respectiva área fiscal.

2. O officio referido no número anterior servirá de título executivo.

Art. 4. A receitação do produto das multas far-se-á sob a epigrafe «Multas Diversas» do Orçamento Central

Maputo, 26 de Julho de 1983. — O Ministro das Finanças, por si, e em substituição do Ministro do Plano, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.

## MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

### Despacho

Por despacho de 17 de Março de 1977, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 33, de 22 de Março, foi nomeada uma comissão administrativa para a Empresa Moderna, S. A. R. L.

Havendo necessidade de dotar aquela empresa duma Direcção e tendo em vista a criação duma Unidade de Direcção para a Indústria Gráfica, determino:

1. Cessa as funções, a actual comissão administrativa para a Empresa Moderna, S. A. R. L.

2. É nomeado Marechal David Nhavoto, director-geral da Empresa Moderna, S. A. R. L.

3. São conferidos ao director-geral nomeado as competências atribuídas aos directores-gerais das empresas estatais, pelo artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

Ministério da Informação, em Maputo, 28 de Julho de 1983. — O Ministro da Informação, *José Luís Cabaço*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO****Despacho**

A sociedade comercial denominada SOCOMOL — Sociedade Comercial de Moçambique, Limitada, situada na Rua Joaquim Lapa, n.º 45, nesta cidade, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro;

Havendo necessidade de actuação imediata para a satisfação dos interesses colectivos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º ambos do referido Decreto-Lei n.º 16/75, determino:

- a) O intervencionamento da sociedade comercial que passa a ser gerida por uma comissão administrativa constituída pelos seguintes elementos:

André Vasco Bungueia — Responsável.

Daniel Jorge Tembe.

António Chingojo

- b) São conferidos à comissão administrativa ora nomeada, os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação e cessão de quotas da referida sociedade, ficando a mesma desde já autorizada a proceder a cessão de quotas em favor de Organização Filmarte.
- c) São suspensos todos os elementos da gerência e órgãos sociais da Sociedade Comercial de Moçambique, Limitada — SOCOMOL

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 6 de Julho de 1983 — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.